



**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito, contínuo e adequado de bolsas de colostomia e insumos correlatos a pacientes ostomizados permanentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o fornecimento gratuito, contínuo e adequado de bolsas de colostomia e de todos os insumos necessários à sua utilização, a todos os pacientes em condição de ostomia permanente, independentemente da causa que a tenha originado, seja ela decorrente de câncer, acidente, síndrome congênita ou qualquer outra enfermidade grave.

Art. 2º O fornecimento das bolsas e insumos deverá observar critérios de qualidade, quantidade e periodicidade compatíveis com a necessidade clínica de cada paciente, conforme prescrição médica emitida por profissional especialista devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º É vedada a interrupção do fornecimento dos insumos previstos nesta Lei, salvo em caso de alta médica ou comprovação de cessação da condição de ostomia permanente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os protocolos clínicos e as responsabilidades administrativas para garantir a efetiva implementação da medida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon**

Apresentação: 28/08/2025 09:41:40.023 - Mesa

PL n.4287/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o fornecimento gratuito, contínuo e adequado de bolsas de colostomia e insumos correlatos a todos os pacientes ostomizados permanentes, independentemente da causa que tenha originado a condição, seja ela decorrente de câncer, acidentes, síndromes congênitas ou outras enfermidades graves.

A ostomia permanente representa uma alteração profunda na vida do paciente, impondo-lhe custos elevados e recorrentes com bolsas coletoras, adesivos, pastas e filtros indispensáveis para a manutenção da saúde, higiene e dignidade. Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) já realize parte desse fornecimento, na prática este é frequentemente insuficiente, levando milhares de pacientes a recorrer a recursos próprios, o que agrava sua condição de vulnerabilidade econômica e social.

A Constituição Federal de 1988 estabelece fundamentos claros que embasam a presente proposição como se pode observar:

O art. 1º, III, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, princípio que não admite que pacientes sejam privados de insumos indispensáveis à sua sobrevivência;

Art. 6º, inclui a saúde e a previdência social entre os direitos sociais, assegurando condições mínimas de vida digna a todos os cidadãos;

Art. 23, II, atribui competência comum à União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, estabelecendo um dever coletivo do Estado na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

Art. 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

recuperação;

Art. 197, reforça que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

Art. 194, determina que a seguridade social tem como objetivo a universalidade da cobertura e do atendimento, especialmente aos que se encontram em situação de maior risco social; e

Art. 230, impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de amparar pessoas idosas e em situação de fragilidade, garantindo-lhes dignidade e bem-estar.

Portanto, negar ou restringir o fornecimento adequado de bolsas de colostomia não apenas gera sofrimento humano desnecessário, como também constitui violação direta à Constituição. A omissão estatal em garantir tais insumos afronta a dignidade da pessoa humana e frustra os direitos sociais mais básicos, impondo ao paciente custos que comprometem sua subsistência.

Do ponto de vista administrativo, o projeto também se justifica: a falta de fornecimento adequado acarreta complicações médicas recorrentes, que exigem internações e tratamentos de alto custo, onerando ainda mais o SUS. Garantir o fornecimento contínuo é medida preventiva, eficiente e econômica para o sistema de saúde.

Trata-se, portanto, de uma medida de humanidade, legalidade e justiça social, que alinha o ordenamento jurídico à realidade vivida pelos pacientes ostomizados permanentes. Ao reconhecer a sua especial condição, o Estado brasileiro cumpre o mandamento constitucional de proteção social e reforça sua responsabilidade na efetivação dos direitos fundamentais.

É fundamental reconhecer que os pacientes em condição de ostomia enfrentam limitações severas e custos permanentes, com gastos elevados em bolsas coletoras,





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

insumos, medicamentos e acompanhamento especializado. Nesse cenário, o fornecimento gratuito, contínuo e adequado de bolsas de colostomia e insumos correlatos aos ostomizados permanentes configura medida justa, proporcional e juridicamente amparada, pois reduz o peso financeiro suportado pelos pacientes, assegura-lhes dignidade, reforça a confiança da população nas instituições públicas e concretiza o respeito efetivo aos direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Pelas razões acima expostas, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres pares, com a convicção de que será reconhecido seu mérito social, jurídico e constitucional.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2025.

Deputado MARCOS POLLON
PL/MS

Apresentação: 28/08/2025 09:41:40.023 - Mesa

PL n.4287/2025



Brasília – DF: Câmara dos Deputados – Anexo – III – Gabinete 136 – 70160-900
Telefone: (61) 3215 5136 - E-mail: dep.marcospollon@camara.leg.br / gab.marcospollon@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257249512500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

